



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**

**Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000**

**Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com**

**CNPJ: 06.554.133/0001-96**

**Lei de nº. 184, de 04 de outubro de 2016.**

Cria a Coordenadoria da Mulher no Município de Marcos Parente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal da Mulher, órgão que ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito quanto à estrutura administrativa, aos equipamentos e ao quadro de pessoal.

Art. 2º A Coordenadoria prevista no art. 1º desta Lei tem como objetivo geral promover, articular, executar e monitorar políticas públicas para as mulheres no âmbito municipal, considerando toda a sua diversidade: geração, orientação sexual, etnia, localização nos espaços rural e urbano, assim como a sua condição de portadora ou não de deficiência.

Art. 3º A Coordenadoria da Mulher será composta por uma coordenadora, uma assessora e uma assistente, nomeadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º O Prefeito Municipal indicará servidores públicos para atuarem junto à Coordenadoria da Mulher.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos caberá à Coordenadoria da Mulher:

I – estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;

II – prestar apoio e assistência ao diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais no Estado, constituindo fóruns regionais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III – formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com Secretarias Municipais, entidades da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionada às suas atribuições;

IV – promover programas de capacitação, formação e de conscientização da mulher na busca da sua autonomia;

V – prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

VI – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**

**Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000**

**Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com**

**CNPJ: 06.554.133/0001-96**

VII – planejar, organizar, dirigir e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem a defesa dos direitos das mulheres, assegurando-lhes uma plena participação na vida socioeconômica, política e cultural do Município.

VIII – elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da mulher ou, ainda, restrinjam seu papel social;

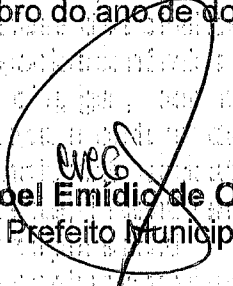
IX – propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, se destine ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

X – propor a celebração de convênios, nas áreas que dizem respeito à políticas específicas de interesse da mulher, acompanhando-os até o final.

Art. 6º A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas, desde que previamente aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí,  
aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

  
**Manoel Emídio de Oliveira**  
Prefeito Municipal